

3 — Nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo é declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao requerente, esteja parado por um período superior a 6 meses, sendo o processo de reconhecimento encerrado.

#### Artigo 11.º

##### **Não comparência nas provas de avaliação de conhecimentos**

1 — Caso o requerente não compareça às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento, o mesmo tem de entregar uma justificação oficial no prazo máximo de 10 dias.

2 — No caso de o júri considerar válida essa justificação, o requerente terá uma oportunidade adicional de realizar, em nova data, a prova a que faltou.

#### Artigo 12.º

##### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos que não possam ser integrados na Lei Geral e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Científico da FMDUL.

#### Artigo 13.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no *Diário da República* e é aplicável a todos os pedidos de reconhecimento específico do grau de Mestre em Medicina Dentária efetuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

23/05/2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

312328721

## **Faculdade de Medicina Veterinária**

### **Despacho (extrato) n.º 5564/2019**

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que foi renovada, com efeitos a 01 de janeiro de 2019 e pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Licenciada Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira, como Chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, equiparado a um cargo de dirigente intermédio de 2.º grau.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira*.

312307872

### **Despacho (extrato) n.º 5565/2019**

Considerando a necessidade de assegurar a Coordenação do Gabinete de Apoio Técnico (GAT) da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro (Estatuto de Pessoal Dirigente), na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 3, 5 e 6, do artigo 54.º, do Estatuto da Faculdade de Medicina Veterinária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, através do Despacho n.º 14440-A/2013;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio Técnico (GAT) se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que o Licenciado José António Martins Silvestre, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da FMV-ULisboa, preenche os requisitos legais para o provimento no lugar, sendo detentor de um currículo profissional e formação adequada, bem como aptidão e competência técnica para o exercício das funções no cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio Técnico da FMV-ULisboa;

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, nomeio o Licenciado José António Martins Silvestre, Coordenador do Gabinete de Apoio Técnico da FMV-ULisboa, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira*.

312307645

## **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território**

### **Regulamento n.º 500/2019**

#### **Regulamento de remunerações adicionais de docentes e investigadores do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa**

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), cuja última alteração foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, cumpre aos docentes universitários participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento.

Que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU e da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, respetivamente para os docentes e para os investigadores, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a perceção de remunerações decorrentes de atividades exercidas quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.

Que a prestação de serviços à comunidade está estatutariamente assumida como uma das atribuições do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT) e que aos seus docentes e investigadores que desenvolvem atividades de prestação de serviços, para além da sua atividade normal, é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento.

O Regime de Remunerações Adicionais aplicar-se-á a todos os docentes e investigadores com vínculo contratual com o IGOT em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral.

O Conselho de Gestão, em reunião de 22 de maio de 2019, aprovou o Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores do IGOT, de acordo com a alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC). O Regulamento tem igualmente como objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, respetivos procedimentos, e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a perceção de remuneração adicional por parte dos docentes e dos investigadores do IGOT.

2 — No âmbito deste Regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida, quer no âmbito de contratos entre o IGOT e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com essa prestação de serviços sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre o IGOT e a entidade externa.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores do IGOT, com contrato de trabalho em funções públicas, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, que se encontrem em efetividade de funções e que não se encontrem em situação de dispensa de serviço, nomeadamente as previstas nos artigos 77.º e 77.º-A do ECDU.

2 — Para efeitos do presente regulamento, são docentes do IGOT os profissionais por este contratados em funções públicas para uma categoria da carreira docente universitária, regulada pelo ECDU.

3 — Para efeitos do presente regulamento, são investigadores do IGOT os profissionais por este contratados em funções públicas para uma categoria da carreira de investigação científica, regulada pelo ECIC.

## Artigo 3.º

**Idoneidade científica e técnica das atividades**

1 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento só podem ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico reconhecido pela Presidência do IGOT como adequado à natureza, dignidade e de acordo com as funções do docente ou investigador.

2 — As atividades mencionadas no n.º 2 artigo 1.º do presente Regulamento podem consistir no seguinte:

- a) Formação e outras atividades análogas prestadas a entidades externas ao IGOT;
- b) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- c) Prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;
- d) Prestação de serviços aos quais seja reconhecido um adequado nível científico e técnico;
- e) Peritagens, auditorias e atividades de consultadoria técnica;
- f) Avaliações, testes e análises;
- g) Transferência de tecnologia;
- h) Conferências, congressos e reuniões similares.

3 — Todas as demais atividades que não cumpram os requisitos estabelecidos no número anterior, bem como aquelas relativamente às quais subsistam dúvidas quanto ao preenchimento das condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU, terão de ser objeto de decisão do Presidente, ouvido o Conselho Científico do IGOT.

## Artigo 4.º

**Pagamento de remunerações adicionais em projetos do IGOT**

1 — O pagamento de remunerações adicionais, no âmbito de um projeto ou contrato desenvolvido e gerido pelo IGOT e que respeite as condições fixadas nos artigos anteriores, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O pagamento está contemplado no orçamento inicial do projeto ou atividade e é solicitado pelo coordenador, docente ou investigador do IGOT, da atividade referida no n.º 2 do artigo 3.º;
- b) O orçamento do projeto ou atividade contempla uma rubrica adicional de despesas gerais, overheads, a favor do IGOT, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho de Gestão para cada tipologia de projeto, prestação de serviço, contrato ou atividade;
- c) O projeto, ou atividade, aquando do seu encerramento ou da sua conclusão, não pode apresentar quaisquer responsabilidades futuras para o IGOT, incluindo as que venham a resultar de auditorias;
- d) O pagamento das remunerações adicionais, no âmbito de um projeto ou de um contrato, em regra, só é realizado após a sua conclusão, verificada a inexistência de quaisquer responsabilidades referidas na alínea anterior;
- e) O saldo contabilístico e de tesouraria do projeto é positivo, após cumprimento de todas as obrigações do projeto, incluindo eventuais remunerações adicionais e encargos patronais dos docentes envolvidos no projeto;
- f) O saldo global de tesouraria dos projetos coordenados pelo docente responsável do projeto seja positivo.

2 — Para efeitos da alínea c) do n.º 1, no caso de contratos com agências de financiamento, nacionais ou estrangeiras, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais. No caso de projetos de prestação de serviços considera-se a atividade concluída quando foram faturados e recebidos a totalidade dos serviços prestados.

3 — Eventuais exceções ao referido na alínea d) do n.º 1 são solicitadas, devidamente fundamentadas, pelo coordenador da atividade, sendo apreciadas casuisticamente pelo Conselho de Gestão.

## Artigo 5.º

**Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional**

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente ou investigador do IGOT como retribuição pela sua prestação de serviços em projetos e contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento será determinado caso a caso, sob proposta do coordenador da atividade.

2 — No caso de a remuneração adicional ser devida ao Presidente do IGOT, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Presidente do IGOT, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor correspondente a 150 % da sua remuneração base.

## Artigo 6.º

**Aplicação no tempo**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23/05/2019. — O Presidente, *Prof. Doutor José Manuel Henriques Simões*.

312326631

**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas****Aviso (extrato) n.º 9911/2019**

I — O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, torna público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, para a área Administrativa e Financeira, Núcleo de Contabilidade.

II — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Contabilidade, Economia, Auditoria ou Finanças, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

III — As funções a desempenhar são as descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

- a) Acompanhar a execução financeira e verificar os pressupostos para a realização da despesa;
- b) Interpretar documentos de acordo com as normas de contabilidade pública conforme o SNC-AP e demais orientações da UniLEO;
- c) Dar apoio de elevada complexidade, à execução e interpretação dos factos contabilísticos com relevância à contabilidade assegurando o registo e o controlo orçamental dos processos e a respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas de execução financeira e princípios contabilísticos em vigor;
- d) Elaborar relatórios informativos e reportes financeiros à gestão do Instituto;
- e) Apurar dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas.

IV — A candidatura terá de ser entregue no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

V — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento, encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)

23 de maio de 2019. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.  
312326794

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Reitoria****Despacho n.º 5566/2019**

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Professor Doutor António Gomes Correia, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do seguinte concurso, aberto no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do “Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na